



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

TERMO DECISÓRIO

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.16.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.16.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA/CE.

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ Nº 03.961.467/0001-96

IMPUGNADO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREÂMBULO

A pregoeira do Município de Irauçuba, Sra. Adriana Mesquita Rodrigues, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 2025.07.16.01, impetrado pela pessoa jurídica **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.961.467/0001-96.

Aduzimos que a impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Avulta que é competência da Agente de Contratação/Pregoeiro a atribuição de decidir sobre o pedido de impugnação ao Edital, conforme art. 8º, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do município de Irauçuba.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles, principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma do instrumento convocatório.

A petição do inconformismo foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública foi remarcada para o dia **03 de setembro de 2025**, conforme Adendo ao Edital supracitado, publicado em 20 de agosto de 2025 e a impugnação foi protocolada através da plataforma www.bllcompras.org.br, conforme previsto no item 15.1 do texto convocatório, logo, fora cumprido o prazo previsto no texto convocatório e no artigo 164, *caput*, da Lei Nº 14.133/2021.

SÍNTESE DO PEDIDO

A impugnante solicita que seja feita revisão no descritivo do item I, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas "quadro branco" ou chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante ou chapa de fibra branca resinada, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade.

Ao final requer que seja aceito seu pedido de impugnação e que seja realizada alteração no descritivo do quadro branco, como também nova pesquisa de preços, a fim de obter valor de referência exequível como também que seja republicado o Edital, reabrindo o prazo inicialmente previsto.

DO MÉRITO

Quanto às definições das especificações em questão trazemos à baila o que determina o art. 40 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, ao tratar do planejamento das compras, sendo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será*



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

[...]

Quanto as alegações da impugnante, salientamos que é o juízo discricionário do administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se à sua realidade, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Insurge a impugnante sobre a especificação do quadro branco. Ocorre que foi publicado o Adendo modificador ao Edital, na data de 20 de agosto de 2025, retirando alguns itens do Termo de Referência, anteriormente publicado, inclusive o item quadro branco, relatado pela impugnante, o que implicou em nova data da sessão, anteriormente prevista para o dia 18 de agosto de 2025 e, posteriormente, alterada para 03 de setembro de 2025, conforme dispõe o art. 55 § 1º da Lei nº 14.133/2021. Eis a íntegra do adendo, o qual foi dado ampla divulgação, através dos endereços eletrônicos: www.bilcompras.org.br, <https://iraucuba.ce.gov.br/licitacao.php> como também no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará www.tce.ce.gov.br



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.16.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA/CE.

A Pregoeira do Município de Irauçuba, torna público para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, que houve a retificação do 1º ADENDO ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 2025.07.16.01.

01. DA RETIFICAÇÃO:

1.1 Alteração da composição dos itens e dos lotes constantes no Termo de Referência. Foram retirados os ITENS 01 E 06 DO LOTE 02, ITENS 05 E 19 DO LOTE 04, ITEM 01 DO LOTE 05 E ITEM 14 DO LOTE 06.

02. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Durante a tramitação processual, especificamente na fase de acolhimento das propostas, na plataforma promotora do certame, foi constatada a necessidade de alterações no Termo de Referência, no que se refere a retirada de alguns itens de seus respectivos lotes. Tal alteração se mostra fundamental para garantir o atendimento às necessidades das Unidades Gestoras.

03. DAS ALTERAÇÕES NAS DATAS DO CERTAME

3.1 As datas de abertura do certame ficam alteradas, conforme previsto no art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, passando a se realizar no seguinte dia e horário:

3.1.1 INÍCIO DO ACOELHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2025 às 17h00min.

3.1.2 FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2025 às 17h00min.

3.1.3 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2025 às 08h00min.

3.1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/09/2025 às 09h00min.

3.1.5 REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema, será observado o horário de Brasília – DF.

3.1.6 As demais condições editalícias permanecem inalteradas.

Irauçuba, 18 de agosto de 2025.

Adriana Mesquita Rodrigues
Agente de Contratação

Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000
licitacao@irauçuba.ce.gov.br

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 8º, inciso II, alínea “a” do Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023, após análise, sem nada mais evocar, das razões impugnadas, apresentadas pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, RESOLVO: **CONHECER** da impugnação, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados.

Irauçuba/CE, 02 de setembro de 2025.

Adriana Mesquita Rodrigues
Agente de Contratação